



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LET MUNICIPAL NO. 1.237/62

ARTIGO 1º - Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Amambai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANHÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 10.04.89, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

TABLE I

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Aracatí serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - As cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições percentuais estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, e 4 do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários abrangeá os cargos de provimento em comissão, as funções de confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 11

de 10 de junho de 1984.

Artigo Iº

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Amambai

terá a seguinte composição estrutural:

I - NÍVEL DE EXECUÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

a. Grupo funcional 1 - Direção e Assessoramento, Introdução, símbolo 001;

b. Grupo Operacional 1 - Assistência Técnica e Técnico, símbolo 001.

II - NÍVEL DE EXECUÇÃO MUNICIPAL: Cada Unidade

a. Grupo Funcional 2 - Direção e Assessoramento, Introdução, símbolo 001.

III - NÍVEL DE EXECUÇÃO FUNCIONAL: Cada Unidade ou Trabalho, os níveis 2, 3A1, 3B1, NATURALEZA,

a. Grupo Funcional 4 - Técnicos de nível fundamental, Padrão TN;

b. Grupo Funcional 5 - serviço Técnico e Operacional, Padrão STO;

c. Grupo Funcional 6 - Serviços de Natureza diversa, Padrão SD;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O cargo de conselheiro é de natureza administrativa, tendo como principais finalidades: a) exercer funções auxiliares, consultivas e de assessoramento ao prefeito; b) auxiliar o prefeito na execução das suas funções.

Parágrafo único: As condições de trabalho e remuneração das suas classes e condições de retribuição salarial são as ilustradas no Anexo II desta Lei.

Artigo II

a) Conselheiros

Art. 3º - São os direitos do presente Plano de Cargos e salários, considerados:

I - Desempenhar o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos para tal fim;

II - DESMODO: Desempenhar o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio nubro, designado, na comissão para esse fim;

III - SUBSÍDIO: Desempenhar o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal da quadro de Prefeitura, designado para tal fim.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

I - **ABSTRAÇÃO:** modificação do cargo com novo ocupante não havendo desmembramento envolvido neste plano, nem alteração de natureza de um cargo atual para outro distinto, da mesma natureza, no novo quadro instituído e seu nível.

II - **transformações e alterações da titulação e atribuições da função com seu ocupante;**

III - **transferência:** a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído em este nível de cargos;

IV - **VALORES INICIAIS:** a passagem de um padrão salarial para outro imediatamente superior, na mesma classe de cargo.

V - **VALORES MEDIOS:** a passagem de uma classe para outra imediatamente superior no mesmo cargo.

VI - **VALORES ULTIMOS:** a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo alegremente superior na linha de carreira.

VII - **ESTRUTURA:** a ampliação funcional do cargo no sentido vertical com as correspondentes retribuições pecuniárias.

VIII - **CONJUNTO INICIAL:** os conjuntos de cargos da mesma natureza ordenados hierarquicamente.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 001/2014 - Estabelece o Decreto de Organização na nova estrutura.

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º - São os isolados de Provimento ou Posseção, com tarefas de execução funcionais 4 e 5, com fim, o atendimento das atividades típicas e características de supervisão administrativa, orientação, coordenação, controle, assessoramento, ação técnica-administrativa e demais atividades assistenciais, de natureza direta e imediata, no mais alto nível da hierarquia da Prefeitura e sua central.

Art. 4º - As funções de provimento em Confiança são integradas à nova ocupacional 4, também por, fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades efina, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 5º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8 são de execução funcional e profissional de todos os níveis, qualquer natureza, compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto

De 17.07.1979

Art. 1º - As retribuições iniciais dos cargos isolados no provimento e classificação profissional de Executivo I e II - São constantes no Anexo I do Plano II deste Decreto.

Art. 2º - As variações das retribuições de Provimento em Benefícios e de provimento de provimento II - são as constantes da Tabela II do Anexo II deste Decreto.

Parâmetro Único - O valor pecuniário das funções de Provimento em Benefício a vantagem que se acresce ao salário de servidores designado para o exercício destas.

Art. 3º - As retribuições pecuniárias dos cargos de Execução profissional e profissional de todos os níveis e qualificações que integram o quadro de Cargos ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8 - são as constantes no Anexo II do Plano II deste Plano.

Art. 4º

Art. 5º - Aprovado o Plano II

Art. 10 - O Poder da Prefeitura Municipal de Amambai constituirá a clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será organizada por transposição da estrita observância ao princípio da isonomia podendo posteriormente, ser procedida sua reclassificação através



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

o processo seletivo, a seleção para o novo sistema funcional, os critérios considerados e materiais da função desempenhada, o tempo de serviço na função, a documentação, a identificação e o encargamento profissional.

Art. 5º - Inclusão no novo Sistema Classificatório far-se-á nas classes e respectivas intitulações, respectivos com os desenvolvimentos da classe em que a situação funcional de servidores condizem a classificação na situação superior.

Art. 6º - Constituição "Clientela original" do novo sistema de funções e serviços, os servidores que estejam exercendo "funções de natureza, conteúdo e atividades típicas" dos cargos previstos neste Plano, e serão encadrados por encapacidade.

Art. 13 - Constituição "Clientela secundária" os titulares de cargos diferentes de natureza, conteúdo e atividades que estão exercendo atualmente e poderão ser encapacitados por transformação, feitas as transições para o novo sistema, observadas a existência de vaga e conveniência da Administração, bem como ter o mandado de 03 (três) anos de efetivo exercício de estudos na função municipal.

Art. 16 - Constituição "Clientela final" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que devoluem-se qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema Classificatório, não serão reclassificados por transformação, através do processo



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e, ainda, ter o concorrente pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu Chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, não da juntada de declaração comprobatória.

Art. 17 - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Terceira", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu encadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE CARRERA

18 - O Sistema de Carrera consolidar-se-á sob a forma de progressão, promoção e ascensão funcional.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Nº 001 - De 01 de Julho de 2001

Art. 01 - Dispõe sobre o sorteio da Loteria Municipal para o pagamento da Taxa de Licenciamento de Funcionamento das Estabelecimentos de Serviços de Internet e Intercâmbio e de Concessão de Serviços de Telefonia Pessoal, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que é o órgão competente para a concessão das licenças e autorizações de funcionamento, e dá outras providências.

Art. 02

Art. 03 - O sorteio é feito

I - Por sorteio entre os concorrentes que concorrerem a esta licença, mediante a utilização da seguinte forma:

I - Sorteio entre os concorrentes que concorrerem a esta licença, mediante a utilização da seguinte forma:

II - Sorteio entre os concorrentes que concorrerem a esta licença, mediante a utilização da seguinte forma:

III - Sorteio entre os concorrentes que concorrerem a esta licença, mediante a utilização da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE "A" - 50%

CLASSE "B" - 30%

CLASSE "C" - 20%

II - Para efetivação da promoção funcional, 5% (cincoente por cento) das vagas disponíveis para atendimento dos concorrentes por antiguidade e os 5% (cincocento por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

III - A seleção dos servidores para a promoção por merecimento será procedida pela Avaliação de desempenho.

IV - As vagas condicionadas ou limites de vagas, nas respectivas classes, os casos de empate que venham a ocorrer no processo promocional serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público, se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pelo maior prazo.

Capítulo III

da Ascensão Funcional

Art. 24 - A ascensão funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência da também última classe do seu cargo, observado no intervalo mínimo de permanência nessa referência de 12 (doze) meses, condicionada, entretanto, à existência de vaga numa classe inicial de outro cargo, na faixa definida de carreira.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Thus, the P_d values were converted to percent P_d as follows:

Table 1

- III - **Regras de convivência**
III - **Regras disciplinares**
III - **Resolução de controvérsias entre professores e alunos**
III - **Viajantes e férias**, caso seja para a realização de
vacinação de férias ou tratamento de saúde.
III - **Esportes** para que sejam feitas competições entre as
classes.
III - **Desafios** para que os professores realizem desafios entre
as turmas.

TRABALHO E JUSTICA SOCIAL



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Decreto N° 001
de 01 de Janeiro de 2001

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, que terá como finalidade promover a participação social e a articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, visando a implementação das políticas sociais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social é composto por 15 membros, sendo 10 eleitos diretamente pelo Poder Executivo, 03 nomeados pelo Poder Executivo, 01 nomeado pelo Poder Legislativo e 01 nomeado pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - As funções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social são exercer a fiscalização e a avaliação da execução das políticas sociais no Município, em todos os níveis, e propor a elaboração de propostas para a melhoria das políticas sociais, bem como sugerir a criação de novas políticas sociais, quando necessário.

Art. 4º - As funções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social são exercer a fiscalização e a avaliação da execução das políticas sociais no Município, em todos os níveis, e propor a elaboração de propostas para a melhoria das políticas sociais, bem como sugerir a criação de novas políticas sociais, quando necessário.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, que terá como finalidade promover a participação social e a articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, visando a implementação das políticas sociais.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.112, de 29 de dezembro de 1990, é vedado ao servidor público municipal exercer função de direção, assessoramento, coordenação e fiscalização, bem como de aprovação, no âmbito da sua competência, de projeto, plano, programa ou atividade que possa gerar conflito de interesses.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 1990

Anílson Soárez
Prefeito Municipal

Publicado em 16.04.90

Jacinto Soárez da Silva
Secretário